FOLHA DE SÃO PAULO (SP) • 1º DE AGOSTO DE 2014

Frederico Vasconcelos

Interesse Público

Perfil

Frederico Vasconcelos é repórter especial da Folha

PERFIL COMPLETO

TJ-MG amplia diálogo com juízes

POR FREDERICO VASCONCELOS

01/08/14 ⊙ 16:10

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais segue o modelo adotado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, ao permitir a participação da Associação dos Magistrados Mineiros (Amagis) nas sessões administrativas do Órgão Especial.

No último dia 23/7, o presidente do TJ-MG, desembargador Pedro Bitencourt Marcondes, deferiu requerimento do presidente da Amagis, desembargador Herbert Carneiro, que participou da sessão do Órgão Especial, com direito a assento e voz e sem direito a voto.

A Amagis considera a medida uma conquista, fruto da boa interlocução entre a entidade e o tribunal. A associação protocolou o requerimento na sessão de 31 de março deste ano.

No dia 26 de março, o 2º vice-presidente da Associação Paulista de Magistrados (Apamagis), desembargador Oscild de Lima Júnior, participou da sessão do Órgão Especial do TJ-SP, também com direito a assento e voz e sem direito a voto.

Segundo informou o tribunal paulista na ocasião, a participação da Apamagis em sessões administrativas do Órgão Especial, que tenham questões institucionais, foi assegurada em caráter precário pelo presidente da Corte, desembargador José Renato Nalini em atendimento ao pleito da Apamagis.

FOLHA DE SÃO PAULO (SP) • 11 DE AGOSTO DE 2014

Frederico Vasconcelos

Interesse Público

Mundo jurídico aplaude Lewandowski

POR FREDERICO VASCONCELOS

11/08/14 ⊙ 08:49

Representantes da Magistratura, Advocacia e Ministério Público preveem maior diálogo no STF e no CNJ. *

O Blog pediu a onze presidentes de associações de magistrados e de entidades da advocacia e do Ministério Público uma avaliação sobre as expectativas em relação à gestão do ministro Ricardo Lewandowski no Supremo Tribunal Federal e no Conselho Nacional de Justiça.

O resultado é amplamente favorável ao sucessor do ministro Joaquim Barbosa, apesar das manifestações de insatisfação recentes diante da possibilidade de uma maior ênfase no planejamento do Judiciário, pelo CNJ, com redução das atividades disciplinares do órgão de controle externo.

A expectativa da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) no relacionamento institucional com o novo presidente do STF e do CNJ é de um diálogo permanente.

O presidente da Associação dos Magistrados Mineiros (Amagis), desembargador **Herbert Carneiro**, manifesta aprovação e expectativa positiva com a nova gestão do STF e do CNJ.

Ele cita especialmente as primeiras medidas anunciadas por Lewandowski, como a suspensão das "sessões secretas" no Conselho Nacional de Justiça, medida que, segundo Carneiro, "resgatou os princípios constitucionais da publicidade, da ampla defesa e do contraditório".

Para a Amagis, "não havia justificativa sustentável para que, em nome da celeridade, fossem adotados mecanismos, como as chamadas "votações antecipadas" ou "pautas rápidas", em prejuízo da transparência, do pleno conhecimento dos processos com a devida antecedência e de maior legitimidade ao julgamento".

Ele prevê, entre outras mudanças, a quebra do formalismo e a adoção de maior cautela e de fundamentação nos procedimentos.

"O mais importante é o resgate do reconhecimento das prerrogativas da magistratura, que são fundamentos da própria democracia e do regime republicano. Magistrado não pode nem deve ser afastado por mera suspeita", diz Carneiro.

———————————————

(*) Da esquerda para a direita: André Augusto Salvador Bezerra, da Associação Juízes para a Democracia; Roberto Livianu, do Movimento do Ministério Público Democrático; Herbert Carneiro, da Amagis; Paulo Luiz Schmidt, da Anamatra; Jayme Martins de Oliveira Neto, da Apamagis; Antônio Sbano, da Anamages; Técio Lins e Silva, do IAB; Eugênio Couto Terra, da Ajuris; Alexandre Camanho, da ANPR; João Ricardo Costa, da AMB e Antônio César Bochenek, da Ajufe.

ESTADO DE MINAS (BH) • **8 DE AGOSTO DE 2014**

ESTADO DE MINAS • SEXTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 2014

CULTURA

MÁRIO FONTANA

>>mario.fontana@uai.com.br

FLASH

ADRIANO BOAVENTURA/DIVULGAÇÃO

O juiz da Corte Internacional de Haia, o mineiro Antônio Augusto Cançado Trindade, e o desembargador Herbert Carneiro, na sede da Associação Mineira dos Magistrados

ESTADO DE MINAS (BH) • **23 DE AGOSTO DE 2014**

ESTADO DE MINAS • SÁBADO, 23 DE AGOSTO DE 2014

CULTURA

MÁRIO FONTANA

>>mario.fontana@uai.com.br

FLASH

TIAGO PARREIRA/AMAGIS

A desembargadora Selma Maria Marques entre os desembargadores Herbert Carneiro, presidente da Amagis, e Pedro Bitencourt, presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no lançamento de seu livro na Amagis

AMAGIS

RESPONSABILIDADE CIVIL

O novo presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, desembargador Pedro Bitencourt, prestigiou o lançamento do livro *Responsabilidade civil no contrato de empreitada pelo cumprimento imperfeito*, de autoria de sua colega, a desembargadora Selma Maria Marques, que abordou tema de alto interesse para o setor da construção, tratando de contratos de empreitada. A noite de autógrafos foi na quinta-feira, na sede da Associação Mineira de Magistrados (Amagis), com presença de muita gente na base do entra e sai.

O TEMPO (BH) • **11 DE AGOSTO DE 2014**

10 M O TEMPO Belo Horizonte
SEGUNDA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2014

Artes e espetáculos

ARTES VISUAIS

MAGISCULTURA

Capas da "MagisCultura", revista de arte e cultura dos juízes e desembargadores de Minas Gerais, criada pela Associação dos Magistrados Mineiros (Amagis). Cada edição traz em sua capa a obra de um artista plástico ou fotógrafo mineiro, produzida especialmente para a publicação.

Saguão de entrada do Fórum Lafayette (av. Augusto de Lima, 1.549, Barro Preto). De 2ª a 6ª, das 8h às 18h. Até 29/8

O TEMPO (BH) • **8 DE AGOSTO DE 2014**

O TEMPO Belo Horizonte
SEXTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 2014 23

Artes Visuais

MAGISCULTURA

Capas da "MagisCultura", revista de arte e cultura dos juízes e desembargadores de Minas Gerais, criada pela Associação dos Magistrados Mineiros (Amagis). Cada edição traz em sua capa a obra de um artista plástico ou fotógrafo mineiro, produzida especialmente para a publicação.

Saguão de entrada do Fórum Lafayette (av. Augusto de Lima, 1.549, Barro Preto). De 2ª a 6ª, das 8h às 18h. Até 29/8

ARTIGOS DA COMISSÃO DA AMAGIS PARA ESTUDOS DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

GAZETA DO POVO
Justiça e Direito | Artigos
» ARTIGO

A prioridade na Execução Orçamentária do Fundo Penitenciário na nova LEP

Evandro Cangussu Melo, juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e da Execução Penal de Sete Lagoas (MG), é membro do grupo de trabalho da Associação dos Magistrados Mineiros (Amagis) que estuda o anteprojeto da nova LEP

08/08/2014 | 00:08 | EVANDRO CANGUSSU MELO

O anteprojeto da nova Lei de Execução Penal em curso no Senado (PLS 513) traz nova escala de prioridade para a execução penal. Agora no tocante à execução orçamentária dos investimentos estruturais. É certo, porém, que estabelecer prioridade é relegar o tema ao ordinário, pois, quando quase tudo é prioritário, não há primazia real.

Na legislação brasileira há prioridade estabelecida em vários ramos do direito, em diversos estatutos e nos microssistemas criados. No processamento dos feitos, há prioridade nos feitos dos réus presos, no da infância e da juventude, nos mandados de segurança, nos de adoção de crianças, nos processos dos idosos, dentre outros. Contudo, em matéria orçamentária, não há lei que não sucumba à realidade dos números. É uma questão matemática inafastável o estabelecimento de prioridades na utilização de recursos quando o cobertor é curto.

Seja qual for o ramo do Judiciário, seja qual for o direito envolvido, sejam quais forem as razões de política legislativa, priorizar tem sido um fenômeno comum. Tal praxe é um dos sintomas do anacronis…

E2 | Valor | São Paulo | Terça-feira, 12 de agosto de 2014
Legislação & Tributos | SP

Mutirão na execução penal

Opinião Jurídica

Evandro Cangussu Melo

O anteprojeto da nova Lei de Execução Penal (LEP) em curso no Senado (PLS nº513) propõe, no artigo 117-A, a fórmula do mutirão, sempre que os estabelecimentos penais alcancem o limite de vagas. As unidades prisionais no país, na sua esmagadora maioria, já estão superlotadas há muito tempo. Trata-se de fato notório. Vislumbra-se de pronto que mutirões serão uma constante doravante. Em regra, mutirão é uma boa solução gerencial, para dar vazão ao acúmulo transitório de atividades. Trata-se da velha fórmula da concentração de esforços de pessoas, tempo, meios e modos…

mais louváveis. Contudo, por si só, tal fórmula não resolverá o problema da superlotação prisional no país. No plano estrutural é preciso garantir que tais mutirões não se tornem rotina.

Essa estratégia, positivada na nova LEP, será um instrumento de gestão efetivo se, e somente se, acompanhada de outras, como é o caso da vedação do contingenciamento de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), da criação de um fundo estadual penitenciário, da imposição do processamento eletrônico das guias de execução dos presos, da introdução do processo de execução penal integralmente eletrônico, da plena alocação de recursos humanos e materiais a contento em cada mutirão e da efetiva manutenção da norma que veda o recebimento de presos além da capacidade do estabelecimento, dentre várias outras medidas. Algumas constantes do anteprojeto da nova LEP, outras ainda não.

O legislador precisa estar atento a tais fatos. É que tal qual um castelo de cartas, várias das novidades semeadas pela comissão estão interligadas … ser vistas no … de forma que os … sejam

alcançados, sob pena de tornarem-se medidas inócuas.

Em contribuição à ideia do mutirão, vejo ser necessário acrescentar outras medidas. O poder público não pode ficar continuamente trabalhando sob a forma de mutirão. Mutirão implica em retirar um recurso humano e material de um lado para atender outro. Tal qual o estabelecimento de prioridades, se o mutirão for permanente, ele perde força e eficácia. E é isso que ocorrerá se acontecer continuamente.

É preciso impor ao Executivo, além da vedação do contingenciamento de recursos, uma espada de Dâmocles sob sua cabeça. Exemplifico e sugiro, se ocorrerem mutirões sucessivos por três anos consecutivos ou cinco ininterruptos, a unidade prisional, sob mutirão, deveria entrar em lista obrigatória de prioridade para ampliação do sistema prisional do respectivo Estado, sob pena de interdição legal automática e esvaziamento completo em até um ano. Tempo suficiente para medidas emergenciais necessárias.

Outros acréscimos poderiam ser sugeridos, tais como a imposição aos futuros gestores dos mutirões de se montar equipe de servidores e magistrados compatíveis com o trabalho que se pretende realizar e, mesmo assim, por tempo curto e determinado.

Tais medidas conjugadas com a norma dos mutirões poderão sim surtir o efeito desejado, uma vez que o Executivo teria como monitorar o nível de lotação de cada estabelecimento e, evidentemente, sob a sombra da norma, diligenciaria a tempo e modo, para que tal fato não ocorresse, sob pena de acarretar a superlotação em outra unidade, fato que geraria efeito cascata imprevisível.

Os mutirões de forma automática gerarão a eternização da superlotação em detrimento do bom planejamento

Apenas a determinação isolada para a realização de mutirões, quando a lotação de presos alcançar a capacidade do estabelecimento, não surtirá o efeito que se pretende e tornará o que deveria ser exceção em regra, o que, convenhamos, não é desejável a quem quer que seja. A manutenção do dispositivo em comento, embora carregada de um valor louvável no campo das boas intenções, não será capaz de resolver o problema da superlotação, uma vez que este é estrutural.

Não é demais lembrar que a estrutura das varas de execução é, e será sempre, fixa e limitada. A sequência ininterrupta de mutirões colocará quase todas as unidades prisionais do país por vários anos sob tal regime. Haja recursos para tantos mutirões. O que deveria ser extraordinário transformar-se-á em ordinário. Não há estrutura e esforços capazes de fazer frente a eternos mutirões. Que digam isso os juízes e servidores da execução penal do país, que já trabalham permanentemente esgotados.

Na realidade, é necessário impor a quem tem o dever legal de custodiar os presos, o Executivo, mecanismos outros que evitem a superlotação e não o contrário. A determinação de mutirões de forma automática isolada gerará a eternização da superlotação em detrimento do bom planejamento de construção e operação do sistema e da boa gestão de vagas.

Não podemos mais conviver com a expectativa de que haverá sempre superlotação de presos nas unidades prisionais. Isso tem que ser excepcional. Se tal dispositivo permanecer divorciado de outros estruturais e impositivos ao estado-administração, será o atestado completo da incompetência pública em resolver de fato o problema. Portanto, o legislador na nova LEP deve implementar sim os mutirões, mas é preciso fundamentalmente plantar a construção física, financeira, orçamentária e gerencial de uma estrutura adequada concomitante a tal proposição. É preciso que a regra que se vislumbra seja de fato a exceção e não o contrário. Essas reflexões integram conjunto de sugestões feitas pela Comissão de Estudos da Associação dos Magistrados Mineiros (Amagis) ao PL nº 513/2013, que tramita no Senado Federal, para aperfeiçoar a Lei de Execução Penal.

Evandro Cangussu Melo é juiz de direito da 2ª Vara Criminal e da Execução Penal de Sete Lagoas (MG) e membro do grupo de trabalho da Amagis que estuda o anteprojeto da nova LEP

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

ESTADO DE MINAS • SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2014 • COORDENAÇÃO: ISABELLA SOUTO
DIREITO & JUSTIÇA

A execução penal e a comunicação

ARQUIVO PESSOAL

Thiago Colnago Cabral
Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Governador Valadares, especialista em direito civil e em direito processual civil pela PUC Minas

A Lei de Execuções Penais, tanto a vigente quanto o projeto que tramita no Legislativo, emprestam, em várias passagens, consequências extremamente relevantes à prática de novos delitos por parte do condenado que esteja em cumprimento de pena.

Tal ocorre, por exemplo, na previsão de que a prática de novo delito por parte daquele que cumpre pena configura falta grave, ensejando a colocação em regime mais grave ou mesmo a suspensão de livramento condicional.

Nessas situações, caberá ao juízo da execução interromper o cumprimento de penas, ouvir o agente para assegurar sua defesa e promover julgamento, no qual decidirá sobre a falta e, assim, colocará o acusado em regime prisional mais grave ou sustará seu livramento condicional, decidindo sobre sua nova prisão.

A metodologia é absolutamente adequada e sistemática. Apesar disso, no mais das vezes, não funciona a contento.

O mais surpreendente, todavia, é a causa pela qual o funcionamento é ineficiente.

Por mais incrível que possa parecer, na era da comunicação instantânea e do uso de toda sorte de ferramentas digitais, até mesmo por crianças da mais tenra idade, o motivo da ineficiência das disposições legais em questão é a absoluta falta de comunicação.

É que, preso condenado em cumprimento de pena em flagrante, instaurado inquérito relativamente ao mesmo ou apresentada nova acusação quanto ao citado agente, tais fatos não são, no mais das vezes, comunicados ao juízo da execução, a quem cabe reconhecer a falta consistente na prática de novo delito.

A situação, então, é que, apesar de estar em cumprimento de pena, o agente é preso ou processado por novo delito, mas tal fato não é comunicado pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Ministério Público, e mesmo por outros órgãos do Judiciário ao…

4 OPINIÃO
TUDO - BELO HORIZONTE, 9 A 15 DE AGOSTO DE 2014

Thiago Cabral

O aprimoramento da execução penal

…a regulamentação do tema, emprestando …o mesmo tratamento legal, no que assume …negável relevo o Anteprojeto de Lei de Execução Penal em trâmite no Senado.

Ele é o foro adequado à ampla regula…mentação da matéria, designando, dentre …utras questões, prazo para a transferência, …rgão encarregado da sua realização e ente …esponsável pelo custeio da diligência.

No particular, o Anteprojeto evolui ao …onstituir Central Estadual de Vagas, Man…ados e Alvarás, é verdade, mas o faz de …odo tímido, já que não regulamenta de …odo adequado suas atribuições.

…tatação …ia de que …grave …ional, …divíduos …mantidos …m outras …s e até …das …de seus

Tampouco há previsão de atuação conjugada com outros entes, tais como as polícias, o sistema prisional, o Ministério da Justiça e até o Ministério das Relações Exteriores, única ferramenta hábil à constituição de rede que empreste eficiência ao tratamento do tema, especialmente quanto a transferências interestaduais e internacionais.

Nesse contexto, a proposta legislativa é adequa…a, mas carece de vigor suficiente para …tribuir às Centrais Estaduais de Vagas, …Mandados e Alvarás posição mais ativa …uanto ao grave problema do encarcerado …m cidade diversa daquela em que está domiciliada sua família.

…or, como o firmado entre …l, e a determinação admi… …cretaria de Defesa Social …s para que os detidos em …es sejam automaticamente …a a comarca do juízo que …isão, independentemente …dicial. …onselho Nacional de Jus… …centemente grupo de tra… …para fixar critérios para as …nterestaduais de presos, …, inclusive, o custeio do … …vel, todavia, que se avance

Essas reflexões integram conjunto de sugestões feitas pela Comissão de Estudos da Associação dos Magistrados Mineiros (Amagis) ao PL nº. 513/2013, que tramita no Senado Federal, para aperfeiçoar a Lei de Execução Penal.

Thiago Colgnano Cabral é Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Governador Valadares-MG e integra grupo de magistrados que, sob coordenação da Amagis, promove estudos sobre o Anteprojeto de Lei de Execução Penal em trâmite no Senado

a14 | DIARIO de PERNAMBUCO
Recife, QUI - 14/08/2014
opinião
OPINIÃO
os artigos publicados não refletem, necessariamente, a opinião do jornal
Editor: Flávio Adriano
email: opiniao.pe@dabr.com.br

As penas alternativas

ANA REGIA SANTOS CHAGAS
JUÍZA DE EXECUÇÕES PENAIS EM MINAS GERAIS
bruno@amagis.com.br

As penas alternativas, importante instrumento para a ressocialização do condenado, permitem o cumprimento da pena junto à família e ao trabalho, eliminam a contaminação carcerária, diminuem a reincidência e a superlotação dos presídios. Além disso, representam benefícios financeiros para o Estado, porquanto a manutenção de unidades prisionais envolve valores expressivos.

Alheio a esses benefícios, o poder público não se preocupou, nas últimas décadas, em promover a criação de mecanismos eficientes para fiscalização do cumprimento das penas alternativas, o que gerou resistência à sua aplicação pelos operadores do Direito e sensação de impunidade por parte da sociedade.

Com efeito, não vislumbramos Casas de Albergado na maioria das Comarcas, situação que tornou vazia a aplicação, por exemplo, da pena de limitação de fim de semana. Da mesma forma com relação aos Patronatos, que praticamente não existem no país, deixando albergados e egressos sem orientação e assistência, não havendo meios de fiscalização do cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade.

Para evitar a frustração dessas medidas, algumas Comarcas implantaram as Centrais de Penas Alternativas, que atuam de forma efetiva na fiscalização do seu cumprimento.

Com olhos postos na necessidade de aprimorar a execução das penas alternativas, o anteprojeto que altera a Lei de Execução Penal inseriu as Centrais Estaduais e Municipais de Penas Alternativas no rol dos órgãos da execução penal e nesse sentido, andou bem o legislador.

A atuação da Central de Penas Alternativas é muito positiva e revela números que atestam a sua importância na fiscalização e cumprimento das penas alternativas. Na Comarca de Patrocínio, em Minas Gerais, desde a sua criação, em 4 de julho de 2000, a CEPALP já orientou e fiscalizou mais de quinhentos sentenciados que cumprem ou cumpriram prestação de serviços à comunidade em trinta instituições beneficiadas.

Resta agora ao Poder Público incentivar a criação de Centrais de Penas Alternativas nos Estados e Municípios, sem descuidar da destinação de valores para garantir o efetivo funcionamento destes importantes órgãos da execução penal.

Reforma da Lei de Execução Penal

Ana Régia Santos Chagas | Juíza de Direito do Estado de Minas Gerais

Com o aumen… e, em consequ… o Estado vem… decorrentes d… prisionais, circunstância… adoção de medidas prátic… crescente violação de dir… indivíduos encarcerados que atualmente é submetida a situações desumanas, que favorecem ainda mais o crescimento da violência e não colaboram em nada para a ressocialização.

Nesse sentido, tramita no Senado Federal o Projeto de Lei n. 513/2013, que altera a Lei de Execução Penal e traz anotado, no n. 13 da sua Exposição de Motivos, que as modificações buscam dar "efetividade e celeridade" aos seus dispositivos.

Entre as modificações introduzidas, há vedação expressa de acomodação de presos em número superior à capacidade do estabelecimento prisional. Nessa hipótese, atingido ou ultrapassado o limite, há previsão de realização obrigatória de mutirões carcerários e elaboração de listas de presos que estão próximos a preencher o requisito temporal para obtenção da progressão de regime, visando antecipar a progressão e, com isso, adequar o número de presos à capacidade da unidade prisional.

Mais uma vez, atua o legislador sob a premissa equivocada de que o esvaziamento dos estabelecimentos penais é solução para o caos vivenciado no sistema prisional.

… mínima, condições de educação, saúde, assistência social e oportunidades para a efetiva reintegração do condenado à sociedade.

É certo que não se pode pensar no encarceramento do indivíduo sem garantir o seu direito à dignidade e à liberdade. Nesse aspecto, durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, não pode haver atuação repressiva e abusiva do Estado. Outrossim, não se pode perder de vista o dever de proteção da coletividade e do interesse social, mesmo à custa da liberdade do indivíduo, assegurando-se condições de segurança pública e proteção dos cidadãos contra atitudes delitivas de determinadas pessoas.

Verifica-se, pois, que a limitação das ações estatais para garantia e preservação dos direitos individuais dos encarcerados deve ser harmonizada com o dever de proteção da coletividade, compreendido nas ações efetivas que também garantam segurança pública.

Nessa linha de pensamento, sobrevém, na esfera penal, o princípio da proibição da proteção deficiente que, como desdobramento do princípio da proporcionalidade, de…

… melhoria das unidades prisionais … diz respeito à reinserção social, com possibilidade de qualificação profissional e intelectual, visando à inclusão do egresso no mercado de trabalho.

Destarte, tem-se que a imposição de realização de mutirões visando à antecipação de benefícios a condenados sem, antes, propiciar condições mínimas de ressocialização, resultará certamente na liberação de presos que, sem nenhuma perspectiva nem mesmo oportunidade de inclusão social, voltarão a delinquir, aumentando-se ainda mais a criminalidade.

Nessa perspectiva, o Estado deveria atuar nas unidades prisionais com medidas preventivas e educacionais, para melhorar de forma efetiva o panorama do sistema prisional, investindo, por exemplo, na construção de novas unidades da Associação de Proteção e Apoio aos Condenados (Apac), para implementação do método que garanta o cumprimento humanizado da pena e a ressocialização do condenado, sem perder de vista a paz social e a segurança da coletividade.

Legenda